

PROCESSO Nº	023/16
FOLHA Nº	150
Rúbrica	

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/16 – CMSLG**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA E. F. DOS SANTOS FILHO – ME, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/16 – CMSLG.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.697.857/0001-08, localizada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, neste ato representada por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **ANTONIA HERMENEGILDA CANUTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 86.643 SSP/MA, CPF nº 127.565.124-00, residente e domiciliada no município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **E. F. DOS SANTOS FILHO – ME**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 237.249.353-15, residente e domiciliado no município de Bacabal – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na licitação supracitada e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

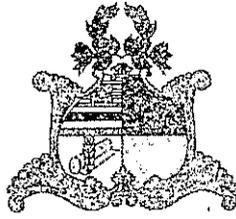
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Impressão Gráfica e Publicidade Visual, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, consoante especifica o TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2016 e a Proposta da CONTRATADA datada de 03 de Junho de 2016, para os serviços objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo total para prestação dos serviços objeto desta Licitação será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, ouvida previamente a CMSLG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o exercício financeiro se encerre durante a vigência do contrato, poderão ser concedidos créditos e dotações orçamentárias suplementares para o próximo exercício financeiro que assim ocorrer.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

PROCESSO Nº	073/16
FOLHA Nº	151
	Publica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2016** e na Proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA) poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

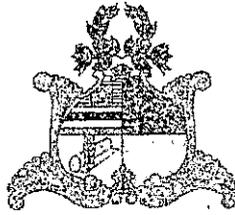
O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$ 34.677,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos elementos de despesa: 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



PROCESSO Nº	023/16
FOLHA Nº	159
	Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

O pagamento será feito, parceladamente, em parcelas mensais iguais de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO (MA), até o 30º (trigésimo) dia útil da prestação dos serviços no mês anterior, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016.

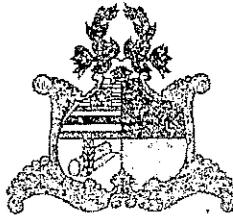
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal deste Município;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal deste Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PROCESSO Nº	013/16
FOLHA Nº	153
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

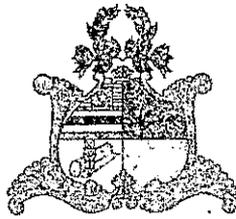
Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto e descrições exigidas; realizando a execução em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na prestação dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;
- d) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal até o prazo estimado para a contratação.
- g) Cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, durante toda a execução dos serviços;



PROCESSO Nº	015/16
FOLHA Nº	154
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 03 de Junho de 2016;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



PROCESSO Nº	0231/16
FOLHA Nº	155
	6
	Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

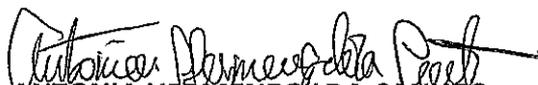
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

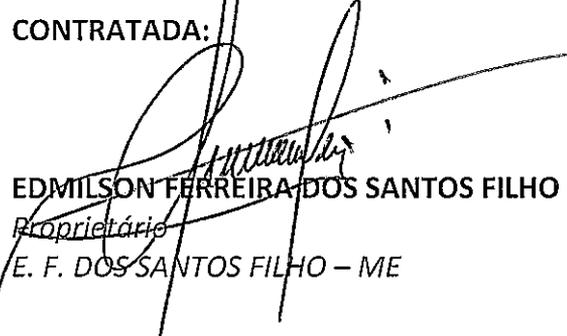
E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luis Gonzaga do Maranhão – MA, 30 de Junho de 2016.

**CONTRATANTE:**

  
ANTÔNIA HERMENEGILDA CANUTO  
Presidente da Câmara Municipal de São  
Luís Gonzaga do Maranhão

**CONTRATADA:**

  
EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
Proprietário  
E. F. DOS SANTOS FILHO – ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 625.939.943.04

Nome:   
CPF: 264.016.332.87